

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LAGOA SANTA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE ANULAÇÃO**

Anulação do Pregão Eletrônico RP 02/2021, Processo Licitatório 02/2021. Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de gramas, para revitalização de áreas verdes, canteiros e praças do município de Lagoa Santa/MG.

Em 01/02/2021

**BRENO SALOMÃO GOMES**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**  
André Luiz Fernandes  
**Código Identificador:**8BE8F07D

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4.216, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

Aprova o desmembramento da área total de 2.270,34m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e setenta metros e trinta e quatro centímetros quadrados), referente ao lote nº 02, da quadra nº 01, do bairro Sonho Verde, de propriedade de Marcelo Rodrigues da Silva e Waldemar Cordeiro de Souza Júnior e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do processo administrativo nº 12241-166/2020, favorável ao desmembramento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área de 2.270,34m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e setenta metros e trinta e quatro centímetros quadrados), referente ao lote nº 02, da quadra nº 01, do bairro Sonho Verde, de propriedade de Marcelo Rodrigues da Silva e Waldemar Cordeiro de Souza Júnior, objeto da matrícula nº 25.723, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme descrito no quadro abaixo:

DESCRÇÃO DO DESMEMBRAMENTO	
Área a ser desmembrada	Área resultante do desmembramento
Quadra 01 Lote 02, com área de 2.270,34,00m <sup>2</sup> (dois mil, duzentos e setenta metros e trinta e quatro centímetros quadrados).	Quadra 01 Lote 2A, com área de 1.709,69m <sup>2</sup> (mil, setecentos e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados). Lote 2B, com área de 560,65m <sup>2</sup> (quinhentos e sessenta metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

**Art. 2º** Integrará o processo administrativo nº 12241-166/2020, cópia deste Decreto, plantas, memoriais descritivos e demais documentos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes do desmembramento, bem como escrituras, registros taxas e emolumentos, toda e qualquer despesa, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Marcelo Rodrigues da Silva e Waldemar Cordeiro de Souza Júnior.

**Art. 4º** O desmembramento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 2.759 de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 1979.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de janeiro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaynná Mérian Reis Maciel  
**Código Identificador:**A113A834

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 4.217, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

Aprova o desmembramento da área total de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), referente ao lote nº 05 da quadra nº 73, do bairro Joá, neste município, propriedade de Gilcleber Lúcio do Carmo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica favorável ao desmembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do processo administrativo nº 00093-166/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área abaixo especificada, cuja medida total é de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), referente ao lote nº 05 da quadra nº 73, do bairro Joá, nesta cidade, propriedade de Gilcleber Lúcio do Carmo, objeto da matrícula nº: 18.072, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme quadro a seguir:

DESCRÇÃO DO DESMEMBRAMENTO	
Área a ser desmembrada	Área resultante do desmembramento
Quadra 73 Lote 05 com área de 1.000,00m <sup>2</sup> (um mil metros quadrados)	Quadra 73 Lote 5A com área de 500,00m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) Lote 5B com área de 500,00m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados)

**Art. 2º** Integrará o processo administrativo nº 00093-166/2021, cópia deste Decreto, plantas, memoriais descritivos e demais documentos.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva do proprietário Gilcleber Lúcio do Carmo.

**Art. 4º** O desmembramento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35 da Lei municipal nº 2.759, de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de janeiro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thaynná Mérian Reis Maciel  
**Código Identificador:**D6240A2E

**SECRETARIA DE FAZENDA  
EDITAL DE LANÇAMENTO Nº 001/2021**

**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO IPTU 2021, DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ANO BASE 2021.**

A Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do § 4º do artigo 283 do Código Tributário Municipal, Lei 3.080 de 01 de outubro de 2010, CTM-LS, alterado pela Lei Municipal 4.083/2017, NOTIFICA a todos os contribuintes que possuem imóvel localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município, do Lançamento Tributário relativo ao IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bem como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição de Iluminação Pública referentes ao exercício de 2021.

### 1. Da entrega dos carnês e vencimento

Os proprietários ou possuidores de imóveis localizados no Município serão notificados do Lançamento do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da Contribuição de Iluminação Pública, relativos ao exercício de 2021, por meio da entrega das guias, que serão enviadas após o dia 08 de fevereiro pelos Correios, no endereço constante em nosso cadastro, cujos vencimentos serão os seguintes:

I – Em parcela única, com vencimento em 15 de abril de 2021;  
 II – De forma parcelada, sendo o vencimento da primeira parcela em 15 de abril de 2021 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

### 2. Do não recebimento do Carnê/Notificação

O contribuinte que não receber a(s) guia(s) até a data limite de 01.04.2021, deverá requerê-la no Setor de Rendas Imobiliárias, localizado na Rua São João, 290, Centro, de segunda a sexta-feira, das 12h00 às 18h00, mediante a exibição do carnê do IPTU relativo ao exercício anterior.

Fica facultado ainda ao contribuinte a obtenção do carnê/guia por meio do site da Prefeitura, [www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br), estando disponível a partir do início da entrega dos carnês.

### 3. Do lançamento do IPTU

O lançamento do IPTU considerará as condições, características e área do imóvel em 1º de janeiro de 2021.

### 4. Dos valores e da base de cálculo atualizada

A base de cálculo do IPTU, nos termos dos artigos 14 e 15 do CTM-LS, é o valor venal do imóvel, estabelecido em conformidade com a Planta Genérica de Valores, instituída pela Lei Municipal nº 3.945/2016, alterada pelas Leis nº 4.110/2017 e 4.280/2018 e atualizada pelos Decretos Municipais nº 3.926/2019 e 4.197/2020.

O valor venal do imóvel pode ser consultado no campo próprio do guia de recolhimento.

### 5. Das alíquotas

Nos termos do art. 16, incisos I e II, CTM-LS, as alíquotas aplicadas sobre o valor venal são as seguintes:

I - Imóveis Edificados:

- a) ocupação destinada à residência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento)
- b) ocupação destinada a comércio: 0,7% (zero vírgula sete por cento)
- c) ocupação destinada a serviço: 0,7% (zero vírgula sete por cento)
- d) ocupação destinada à indústria: 1,2% (um vírgula dois por cento);

II - Solo, sem benfeitorias ou edificações: 1,5% (um vírgula cinco por cento).

### 6. Da TCRS - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e da COSIP - Contribuição de Iluminação Pública

O lançamento da TCRS e da COSIP, ano base 2021, será efetuado juntamente com o IPTU, constando da mesma Notificação, cujos valores serão identificados separadamente.

#### 6.1. Da base de cálculo para a TCRS - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos

A base de cálculo da TCRS é o custo estimado do serviço para o exercício, apurado com base nos montantes despendidos no exercício anterior, nas projeções de ampliação do serviço e na previsão de despesas constante na Lei Orcamentária Anual.

Os serviços que compõe a base de cálculo são os diretamente relacionados à coleta, não sendo incluídos serviços como varrição de vias públicas, limpezas locais e feiras livres, serviços de caráter intermitente, limpeza de boca de lobo, serviços especiais de limpeza e outros serviços extraordinários de coleta de resíduos.

Conforme consta do orçamento aprovado para o exercício de 2021, o total de gasto estimado com o serviço foi de R\$ 6.606.000,00 (seis milhões, seiscentos e seis mil reais), cujo valor foi rateado entre os contribuintes da respectiva taxa, de acordo com o previsto no art. 130 do CTM-LS.

O valor da TCRS para cada imóvel foi determinado aplicando, ao Valor Unitário encontrado para a região no qual o mesmo esteja inserido, o fator de utilização previsto no Anexo III do CTM-LS.

DESCRIÇÃO	FATOR DE UTILIZAÇÃO
FATOR DE UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL - FUr	1,00
FATOR DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS - FUs	1,40
FATOR DE UTILIZAÇÃO COMERCIAL - FUC	1,40
FATOR DE UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL - FUI	2,40

#### 6.2. Da COSIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

Para os imóveis não edificados, é cobrada junto ao IPTU a COSIP.

Para o ano base 2021, o valor da COSIP é de R\$ 115,78 (cento e quinze reais e setenta e oito centavos) para cada unidade imobiliária não edificada.

### 7. Das formas de pagamento

O pagamento do IPTU, da TCRS e/ou da COSIP poderá ser efetuado em parcela única, ou em até 09 (nove) parcelas, com valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por parcela.

### 8. Dos descontos

Ficam fixados, para o exercício de 2021, conforme art. 28 do CTM-LS, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.215, de 26 de janeiro de 2021, os seguintes descontos a serem concedidos aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico constante da notificação:

I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU ao imóvel que não possui débitos perante a Fazenda Municipal, apurados na data base de 28 de janeiro de 2021;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU ao imóvel que possui débitos objetos de parcelamento(s) que estejam rigorosamente em dia com a Fazenda Municipal e/ou créditos tributários regularmente suspensos nos termos dos incisos I, II, III, IV e V do art. 293 do Código Tributário Municipal, na data base de 28 de janeiro de 2021;

III - Ao imóvel que possui débitos com os cofres públicos municipais, na data base de 28 de janeiro de 2021, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU.

Não se aplicam estes descontos aos imóveis que se beneficiem de quaisquer outros tipos de isenção e/ou incentivos fiscais para pagamento do IPTU.

Não serão aplicados quaisquer descontos sobre a TCRS e a COSIP.

### 9. Dos locais de pagamento

Os pagamentos poderão ser efetuados nos Bancos DO BRASIL S/A, ITAÚ UNIBANCO S/A, SANTANDER S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SICOOB e Casas Lotéricas.

### 10. Do prazo para impugnação do lançamento

O contribuinte tem 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do carnê/guia para impugnar eventuais incorreções contidas no referido lançamento.

O prazo para impugnação do lançamento do IPTU, da TCRS e da COSIP - ano base 2021 é até o dia 15 de maio de 2021.

Lagoa Santa, 29 de janeiro de 2021.

**PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR**  
Secretária Municipal de Fazenda

"CTM-LS - Art. 283 (...)  
§ 4º Quando a notificação for enviada pelo correio, sem aviso de recebimento, ou colocada à disposição por meio eletrônico, deverá ser precedida de divulgação, a critério do Poder Executivo, na imprensa oficial e em outros meios de comunicação em massa, das datas de vencimento dos tributos."

**Publicado por:**  
André Luiz Fernandes  
**Código Identificador:**3E50DF7E

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**889/2020 - PROCESSO SEI 1480.01.0012451/2020-04**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e o **ESTADO DE MINAS GERAIS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** - CNPJ nº 05.465.167/0001-41.

Objeto: a mútua cooperação para a realização do Projeto SER-DH através do estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os participantes, visando produzir, sistematizar e disponibilizar dados, informações, materiais e conhecimentos em Direitos Humanos. Em especial, pretende-se implantar o Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação (SIMA) na Prefeitura, melhorar a articulação entre as redes de proteção, promoção e defesa de direitos na localidade da Prefeitura e no Estado, garantindo maior retorno e autonomia do cidadão mineiro e o desenvolvimento das políticas sociais no Estado, conforme Plano de Trabalho.

Vigência: 11/12/2020 a 10/12/2025.

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kevin Rodrigues da Cunha  
**Código Identificador:**366A92E6

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 113/2020 -**  
**TOMADA DE PREÇOS 009/2020**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S** - CNPJ nº 13.098.174/0001-80. Finalidade: prorrogação do prazo de execução por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e readequação do cronograma de execução presente na Cláusula 6.3.1, "a".

**GILSON URBANO DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Kevin Rodrigues da Cunha  
**Código Identificador:**52526D95

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DA ATA RP 007/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO**  
**RP 090/2020**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e as empresas: **ÁGATA VIGILÂNCIA EIRELI** - CNPJ nº 29.826.621/0001-00. Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilantes para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, através da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

Vigência: 26/01/2021 a 25/01/2022.

Valor: R\$ 225.480,00.

Dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
503	02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.39.00

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kevin Rodrigues da Cunha  
**Código Identificador:**1E3334E9

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - ATA RP 019/2020 -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO RP 009/2020**

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e a empresa **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** - CNPJ nº 66.476.052/0001-47. Finalidade: troca de marca e realinhamento de preço dos subitens 08 e 10, do item 01, da referida Ata RP, conforme Processo Administrativo Externo nº 00817/2021, nos termos do art. 65, II, alíneas "b" e "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.960/2017.

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kevin Rodrigues da Cunha  
**Código Identificador:**9E1ADBC0

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LAMBARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.223, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

Regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público com previsão no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 30, de 19 de dezembro de 2019, bem como no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, estabelecendo critérios e definindo procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Lambari - MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX, XII e XXVIII do artigo 129 e alínea 'b' do inciso I do artigo 152, todos da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** as justificativas apresentadas pelo representante legal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lambari o qual descreve a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público, sob pena de paralisação de serviços essenciais;

**Considerando** que no momento não há no Município de Lambari cargos vagos que possam ser preenchidos, o que acarreta até mesmo a inviabilidade absoluta de concurso público;

**Considerando** o disposto no artigo 8º, inciso V da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 o qual suspendeu a realização de concursos públicos;